

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS MERIDIES 2 IMPULSOS MAIS DIGITAL

ÓRGÃO/SERVIÇO/UNIDADES: Presidência do IPBeja

DATA: 24/02/2026

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1- O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição pelo Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) de bolsas de apoio e incentivo a estudantes e formandos, no âmbito do contrato programa de financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a realização do projeto designado por Meridies 2 Impulsos Mais Digital - submedida Reforço das Competências Digitais,
- 2- O presente regulamento é aplicável no quadro das formações promovidas e ministradas ou a ministrar pelo IPBeja, que se incluam no objeto do contrato-programa identificado no número anterior, com natureza de:
 - a) Microcredenciais (MC);
 - b) Pós-Graduações (PG)
- 3- São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes e formandos inscritos nas formações/cursos referidos no número anterior e que cumpram os requisitos conforme definido no presente regulamento.

Artigo 2.º

Apoios a estudantes e formandos

- 1- Os tipos de apoios e incentivos a atribuir ao abrigo do presente regulamento, para as formações e cursos definidos no número 2 do artigo 1.º, são os seguintes:
 - a) Bolsas para formandos de Microcredenciais (MC), de áreas não-CTEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática).
 - b) Bolsas para formandos de Pós-Graduações (PG) de áreas não-CTEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática).

DGES Direção-Geral do Ensino Superior

- 2- Os apoios e incentivos a atribuir são de natureza pecuniária e são reportadas ao ano letivo em curso.
- 3- Os apoios e incentivos previstos no presente regulamento serão atribuídos até ao limite máximo do financiamento aprovado para o efeito no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Meridies 2 Impulsos Mais Digital - submedida Reforço das Competências Digitais.

Artigo 3.º

Bolsas para formandos de Microcredenciais

- 1- Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa prevista na alínea a) do número 1 do artigo 2.º para formandos de MC, os estudantes que:
 - a) Possuam formação de base em áreas não-CTEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática);
 - b) Frequentem ciclos de estudo do ensino superior de áreas não-CTEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática);
 - c) Se encontrem inscritos em MC abrangidas pelo contrato programa referido do n.º 1 do artigo 1.º;
 - d) Não estejam a frequentar uma MC que corresponda a unidade curricular do plano de estudos de quaisquer cursos ministrados no IPBeja em que se encontrem inscritos;
 - e) Não tenham qualquer dívida, de qualquer natureza, perante o IPBeja.
- 2- O valor da bolsa a atribuir será determinado em função do valor da propina definida para MC frequentada;
- 3- Os estudantes que desistam da frequência da Microcredencial em que se encontrem matriculados e inscritos terão de devolver o montante atribuído a título de bolsa, ficando obrigados a proceder ao pagamento da propina devida nos termos regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º

Bolsas para formandos de Pós-Graduações

- 1- Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa prevista na alínea a) do número 2 do artigo 2.º para formandos de PG, os estudantes que:
 - a) Possuam formação de base em áreas não-CTEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática);
 - b) Frequentem ciclos de estudo do ensino superior de áreas não-CTEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática);

DGES Direção-Geral do Ensino Superior



- c) Se encontrem inscritos em PG abrangidas pelo contrato programa referido do n.º 1 do artigo 1.º;
 - d) Não tenham qualquer dívida, de qualquer natureza, perante o IPBeja.
- 2- O valor da bolsa a atribuir será determinado em função do valor da propina definida para PG frequentada;
 - 3- Os estudantes que desistam da frequência da PG em que se encontrem matriculados e inscritos terão de devolver o montante atribuído a título de bolsa, ficando obrigados a proceder ao pagamento da propina devida nos termos regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

(Acumulação de bolsas)

- 1- O direito à atribuição de bolsas previstas no artigo 2.º é, por regra, cumulativo.
- 2- As bolsas recebidas ao abrigo do presente regulamento podem ser cumuladas com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com outras bolsas da mesma natureza, atribuídas por outras entidades.

Artigo 6.º

(Notificações e comunicações)

Todas as comunicações a fazer no âmbito do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico institucional do estudante (xxxx@ipbeja.pt), criado no momento da matrícula às formações referidas no n.º 2 do artigo 1.º e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após seu envio.

Artigo 7.º

(Procedimento para atribuição das bolsas)

- 1- A concessão das bolsas previstas nas als. a), b) do n. 1 do artigo 2.º está sujeita a processo de seleção e seriação, cabendo a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e demais condições aos serviços competentes do IPBeja,
- 2- Os critérios de seriação dos candidatos às Bolsas para formandos de Microcredenciais são os seguintes:
 - 2.1. Reforço de competências digitais (70%)
 - a) Primeira participação em formação financiada PRR – Impulso Mais Digital (20 Pontos)
 - b) Outra Formação complementar ou ausência de formação (10 pontos)

DGES Direção-Geral do Ensino Superior



- 2.2. Grau Académico (30%)
- a) Não diplomado a frequentar a nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações (20 pontos)
 - b) Nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (10 pontos)
- 2.3. Em caso de empate observar-se-á o critério cronológico de entrada nas candidaturas no portal académico.
- 3- Os critérios de seriação dos candidatos às Bolsas para formandos de Pós-Graduações são os seguintes:
- 3.1. Reforço de competências digitais (70%)
- a) Primeira participação em formação financiada PRR – Impulso Mais Digital (20 Pontos)
 - b) Outra Formação complementar ou ausência de formação (10 pontos)
- 3.2. Grau Académico (30%)
- a) Classificação obtida Nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações igual ou superior a 15 valores (20 pontos)
 - b) Classificação obtida Nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações inferior a 15 valores (10 pontos)
- 3.3. Em caso de empate observar-se-á o critério cronológico de entrada nas candidaturas no portal académico.
- 4- Compete aos Serviços Académicos proceder ao levantamento de todos os estudantes elegíveis para atribuição das bolsas.
- 5- Apenas serão elegíveis para atribuição de bolsa os estudantes que tenham a sua situação regularizada perante o IPBeja relativamente ao pagamento de propinas, taxas e emolumentos;
- 6- A análise dos processos de atribuição das bolsas é realizada pelos serviços dos IPBeja.
- 7- Para instrução do processo de atribuição de bolsa, em caso de necessidade de documentos adicionais àqueles que se encontram no processo individual de cada estudante, os Serviços Académicos procedem a essa solicitação para a respetiva decisão.
- 8- Em caso de empate na seriação dos candidatos às bolsas previstas nas als. a), b) n.º 1 do artigo 2.º, será aplicado como critério de desempate a idade do estudante, sendo que preferirá o estudante mais novo.
- 9- O pagamento das bolsas previstas nas als. a), b) n.º 1 do artigo 2.º é realizado exclusivamente por transferência bancária, em conta bancária identificada por cada estudante para o efeito, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta.

DGES Direção-Geral do Ensino Superior



Artigo 8.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPBeja.

Artigo 9.º

(Produção de efeitos)

O presente regulamento produz efeitos para toda a vigência do contrato-programa de financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Meridies 2 Impulsos Mais Digital - submedida Reforço das Competências Digitais.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, mediante Despacho do Presidente do IPBeja.

Maria de Fátima Nunes de Carvalho
Presidente do Instituto Politécnico de Beja